

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015 - Eletronorte -

CAMPANHA NACIONAL DOS ELETRICITÁRIOS 2013

## É a nossa energia que ilumina o Brasil



- GANHO REAL E PLR
- AMPLIAR CONQUISTAS
- REVISÃO E MELHORIA DO PCR
- FORTALECIMENTO DO SETOR ELÉTRICO ESTATAL
- PLANO DE SAÚDE DE QUALIDADE EXTENSIVO AOS APOSENTADOS



INTER-SINDICAL NORTE  
**SINDINORTE**  
STIU/AC - STIU/AP - STIU/AM - STIU/DF - STIU/MA  
STIU/MT - STIU/PA - SINDUR - STIU/RR - STEET



**ACORDO COLETIVO  
DE TRABALHO 2013/2015  
- Eletrobrás -**

**Sindinorte**

# EXPEDIENTE

ACT - Acordo Coletivo de Trabalho - 2013/2015

## SINDINORTE

- Sindicato dos Urbanitários do Acre - STIU-AC
- Sindicato dos Urbanitários do Amapá - STIU-AP
- Sindicato dos Urbanitários do Amazonas - STIU-AM
- Sindicato dos Urbanitários do Distrito Federal - STIU-DF
- Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - STIU-MA
- Sindicato dos Urbanitários do Mato Grosso - STIU-MT
- Sindicato dos Urbanitários do Pará - STIU-PA
- Sindicato dos Urbanitários do Rondônia - Sindur
- Sindicato dos Urbanitários do Roraima - STIU-RR
- Sindicato dos Urbanitários do Tocantins - STEET

Edição desta Cartilha:

- STIU-PA (Sindicato dos Urbanitários do Pará)

Editoração eletrônica: Adalberto Sobrinho  
aflsobrinho1961@gmail.com

Impressão: Grafinorte Indústria e Comércio

# Sumário

## **ACT - PAUTA NACIONAL 2013/2015**

### **CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	15
-----------------------------	----

### **CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES DE PREVIDENCIA PRIVADA**

2ª - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES.....	16
3ª - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	16
4ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES.....	17
5ª - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES.....	17

### **CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

6ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS.....	18
7ª - QUADRO DE PESSOAL.....	18
8ª - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS.....	19
9ª - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS.....	19
10ª - CONVÊNIO SISTEMA “S”.....	19
11ª - GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA.....	20
12ª - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	20
13ª - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE.....	20
14ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.....	21

15ª - LICENÇAMATERNIDADE .....	21
16ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO .....	23
17ª - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OUMADRATA.....	23
18ª - POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA.....	24

## **CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

19ª - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES .....	24
20ª - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO .....	24
21ª - DIRIGENTES SINDICAIS .....	24
22ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO .....	25
23ª - QUADROS DE AVISOS .....	25
24ª - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE .....	25

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**

25ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO .....	26
26ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL .....	26
27ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....	28
28ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE .....	28
29ª - HORAS EXTRAS .....	28
30ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA.....	29
31ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	31
32ª - ADICIONAL NOTURNO .....	31
33ª - BENEFÍCIOS .....	30
34ª - GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO .....	32
35ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	33
36ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS .....	33

## **CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

37ª - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	33
38ª - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA .....	34

## **CLÁUSULAS GERAIS**

39ª - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	36
40ª - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO .....	37
41ª - QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....	37
42ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA .....	37
43ª - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE .....	37
44ª - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE) .....	38

## **ACT - ESPECÍFICO 2013/2015**

1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE .....	47
2ª - ABRANGÊNCIA .....	47

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

3ª - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO .....	47
--	----

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

4ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO .....	48
5ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS .....	48
6ª - COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS .....	49
7ª - AUXÍLIO-TRANSPORTE .....	49
8ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR .....	49

9ª - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE.....	51
10ª - AUXÍLIO-FUNERAL.....	54
11ª - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ .....	55
12ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA PARA OS(AS) APOSENTADOS (AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE.....	56

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

13ª - GARANTIA DE VAGAS PARA OS(AS) PORTADORES(AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS ....	54
14ª - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.....	56
15ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASEEL .....	57

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

16ª - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL OS(AS)EMPREGADOS(AS).....	57
17ª - PROGRAMA DE TREINAMENTO .....	58
18ª - ASSÉDIO MORAL.....	59
19ª - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA .....	59
20ª - EMPREGADOS(AS) CEDIDOS(AS) E REQUISITADOS(AS) .....	59
21ª - CUSTAS JUDICIAIS A CARGO DA EMPRESA COM A DEFESA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE	

RESPONSABILIDADE CIVIL.....	59
<b>JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS</b>	
22ª - JORNADA DE TRABALHO NORMAL .....	60
23ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO .....	61
24ª - SOBREAVISO .....	62
25ª - HORA DE PERCURSO “IN ITINERE” .....	63
<b>FÉRIAS E LICENÇAS</b>	
26ª - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS .....	64
27ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....	64
<b>SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR</b>	
28ª - SEGURANÇA DO TRABALHO .....	65
29ª - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES.....	66
30ª - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA .....	67
31ª - PLANTÃO SOCIAL .....	67
32ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL.....	67
33ª - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO(A) QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA.....	68
34ª - MUDANÇA DE FUNÇÃO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ.....	68
35ª - POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS .....	68
.....	68
<b>RELAÇÕES SINDICAIS</b>	
36ª - ATIVIDADES SINDICAIS .....	69
37ª - REPRESENTANTES SINDICAIS.....	69
38ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL .....	70

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

39ª - GARANTIAS ADICIONAIS .....	70
40ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E EQUAÇÕES .....	71
41ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT .....	71
42ª - QUALIDADE DE SERVIÇO .....	71
43ª - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA.....	72
44ª - APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL .....	72
45ª - NORMATIZAÇÃO .....	72

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS**

1ª - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA .....	79
2ª - DO BANCO DE HORAS .....	80
3ª - DO PRAZO MÁXIMO PARA COMPENSAÇÃO E DA QUANTIDADE DE ACÚMULO DE HORAS DIÁRIAS .....	81
4ª - DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO .....	82
5ª - DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SUPLEMENTARES TRABALHADAS E COMPENSADAS .....	82
6ª - DA APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS .....	83
7ª - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS .....	84
8ª - DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS .....	85
9ª - COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO .....	86
10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	86

## **ACORDO COM AVANÇOS CONQUISTADO COM MUITA LUTA E MOBILIZAÇÃO**

Nesta cartilha você tem três acordos coletivos de trabalho. São 44 cláusulas do acordo Nacional, que abrange todos (as) trabalhadores (as) das empresas da holding Eletrobrás e mais 45 do acordo Específico, além das 11 cláusulas do acordo de utilização de sistema alternativo de controle de frequência e implantação de banco de horas, sendo estes dois últimos voltados somente aos (as) empregados (as) da Eletronorte,.

**É importante você ter esse livreto sempre à mão observando o cumprimento de cada cláusula. No caso de descumprimento, comunique ao Sindicato, para providências junto à direção das empresas. Leia o acordo, conheça seus direitos!**

**É oportuno lembrar que cada cláusula desses três ACT's foi conquistada com muita luta, mobilização e negociação.**

A campanha dos trabalhadores eletricitários na Database deste ano foi marcada desde o início pela falta de diálogo e respeito à categoria. Ainda no mês de maio foi entregue a direção da Holding a pauta de reivindicações, todavia, em quase 4 meses de discussão aconteceram apenas três reuniões de negociação, sendo que na última a direção da Eletrobras, colocou bem claro que não haveria possibilidade de ganho real, além disso, benefícios e conquistas seriam retirados.

Quem não se lembra do ofício nº 767/DEST-MP/

13/05/2013 aos gestores da Eletrobras, recomendando a retirada de direitos, que compensaria na PLR aqueles gestores que conseguissem alcançar as metas do chamado “saco de maldades”. Os trabalhadores e o CNE jamais se curvaram a essas ações do DEST e dos gestores da Eletrobras, foi com essa perseverança que foram à luta, realizando uma greve histórica, que conseguiu mobilizar todas as empresas.

Em nenhum instante o Coletivo e os trabalhadores temeram as estratégias da Holding, principalmente a de levar a discussão ACT para o Tribunal Superior do Trabalho, algo que não acontecia há 23 anos. A categoria foi ao TST e apresentou suas posições, lembrando a alta corte que os eletricitários atuam em um setor estratégico para o país, e por isso, mereciam que suas reivindicações fossem atendidas. O entendimento do Tribunal foi em todos os momentos a favor dos trabalhadores, por isso, foi suspensa a greve em respeito à proposta apresentada pelo judiciário, logo em seguida, diante da intransigência da Holding, os trabalhadores e trabalhadoras retornaram com a paralisação.

Diante da apresentação da proposta da Eletrobras no dia 07 de agosto, em audiência de conciliação, que foi construída com ajuda do TST e da categoria, o CNE fez a sua defesa, por entender que a proposta garantia a manutenção de todas as cláusulas do acordo passado para os próximos dois anos, com um ganho real de 2,5%, mantendo a média dos aumentos reais conquistados nos últimos anos, o pagamento de quatro talões de tíquetes

de 30 dias e mais quatro talões em maio de 2014; com a correção da inflação para todos os benefícios, em maio de 2013 e maio de 2014; além de garantir o pagamento do adicional de periculosidade nos termos praticados em dezembro de 2012.

O avanço nas negociações somente aconteceu porque os trabalhadores do Sistema Eletrobras caminharam na unidade, com espírito de luta, percebendo desde o início de que sem uma mobilização forte, as chances de se avançar eram reduzidas. A direção da Holding contava com apoio de setores importantes do Governo Dilma, mas a categoria foi firme e com seus sindicatos não recuaram, impondo dessa forma uma derrota para aqueles que apostavam na sua divisão.

O CNE e os sindicatos agradecem o empenho de cada trabalhador e trabalhadora, e saem com a certeza de que essa categoria está preparada para enfrentar qualquer desafio. Foi assim nos anos 90, no auge dos governos liberais, e se repete agora, com a nova geração de companheiros e companheiras que foram à luta em defesa de uma Eletrobras fortalecida e que valoriza seus trabalhadores e suas trabalhadoras.

Parabéns a todos e todas e vamos seguir em frente, pois “A LUTA CONTINUA”!

Sindinorte

**ACORDO  
COLETIVO DE  
TRABALHO 2013/2015**

**Pauta Nacional**

**Grupo - Eletrobrás**

Eletronorte

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – Eletrobras CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletrobras ELETRONORTE, ELETROSUL Centrais Elétricas S/A – Eletrobras ELETROSUL, Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletrobras ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A – Eletrobras Furnas, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Eletrobras CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE, Companhia Energética do Piauí – Eletrobras Distribuição Piauí, Companhia de Eletricidade do Acre – Eletrobras Distribuição Acre, Companhia Energética de Alagoas – Eletrobras Distribuição Alagoas, Centrais Elétricas de Rondônia – Eletrobras Distribuição Rondônia, Amazonas Energia S/A – Eletrobras Amazonas Energia, Boa Vista Energia S/A – Eletrobras Distribuição Roraima doravante denominadas **Empresas**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pelo Sindicato das Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul – SENERGISUL, Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

## **CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2013, serão reajustadas da seguinte forma:

- I. 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01.05.2013;
- II. 0,8 % (zero vírgula oito por cento) a partir de 01.05.2013;
- III. 0,7 % (zero vírgula sete por cento), a partir de 01.01.2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data;
- IV. IPCA pleno no período compreendido entre maio de 2013 e abril de 2014, a partir de 01.05.2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data; e,
- V. 1,0% (um por cento), a partir de 01.09.2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data.

**Parágrafo Único:** A aplicação do índice acima será efetuada a partir da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

## CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

### CLÁUSULA SEGUNDA – FÓRUM DAS FUNDAÇÕES-

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas às entidades fechadas de previdência complementar das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Primeiro:** Esse Fórum será constituído no âmbito de cada Empresa com a seguinte composição:

- a) Um representante das Entidades Sindicais;
- b) Um representante da empresa;
- c) Um representante da entidade fechada de previdência complementar.
- d) Um representante da Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão- ANAPAR

**Parágrafo Segundo:** As Empresas signatárias deste acordo concordam em realizar, na vigência deste acordo, seminário sobre questões relacionadas aos Fundos de Pensões das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Terceiro:** O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior, será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As Empresas signatárias deste acordo concordam em implementar ou manter o compromisso promover e subsidiar

cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência, assegurando ainda 4 (quatro) vagas, na vigência desse acordo, para indicados pelos Sindicatos signatários desta norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que deverão ser abonadas as ausências dos empregados motivadas pela participação em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a recomendar que as diretorias das Fundações promovam a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual das mesmas e outras questões de interesse geral, quando solicitadas pelos participantes ou por suas representações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES**

As Empresas Eletrobras preservarão os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os empregados eleitos, conforme especificado no *caput*, não poderão

ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

## **CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As Empresas signatárias deste Acordo garantirão a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

**Parágrafo Único:** O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL**

As Empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E REGULAMENTOS DE**

## **RECURSOS HUMANOS**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

## **CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As Empresas signatárias deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas signatárias deste Acordo concordam em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

**Parágrafo Segundo:** O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior, será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA CONVÊNIO SISTEMA “S”**

As Empresas se comprometem a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a

classificação de cada empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

As Empresas signatárias deste Acordo promoverão debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As Empresas signatárias deste Acordo concederão licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores(as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo Único:** As Empresas Eletrobras poderão, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim

solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de duas horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia

privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7 ° da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7° da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Quarto:** A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do

período objeto da presente prorrogação.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

As Empresas signatárias deste Acordo concederão licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA**

As Empresas signatárias do presente Acordo concederão a licença nojo para os casos de falecimento do padraсто ou madraста nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

**Parágrafo único** – Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá -apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA**

As Empresas signatárias comprometem-se a avaliar possibilidade de uma política unificada de transferência dos (as) trabalhadores (as) entre os diversos órgãos e entre as Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que caso a política de transferência unificada seja concluída na vigência do presente Acordo a mesma será remetida para implantação em cada empresa através da norma específica.

## **CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As Empresas signatárias deste Acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**

As Empresas Eletrobras promoverão as readmissões dos empregados anistiados, com base nas determinações legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As Empresas Eletrobras e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS**

As Empresas continuarão a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos Empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE**

As Empresas signatárias deste Acordo continuarão a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas Eletrobras se comprometem a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Especifico 2008/2009 para Empresas que efetuam o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

## CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado que as Empresas concederão aos seus empregados, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal dos sindicatos às respectivas companhias sobre a aprovação em assembleia dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos.

**Parágrafo segundo:** Fica acordado que as Empresas concederão aos seus empregados, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no mês de maio de 2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

<b>Empresa</b>	<b>Até o Valor/mês/dependente</b>
CEPEL	R\$ 417,23
CGTEE	R\$ 417,23
CHESF	R\$ 417,23
ELETROBRAS	R\$ 417,23
ELETRONORTE	R\$ 417,23
ELETRONUCLEAR	R\$ 417,23
ELETROSUL	R\$ 417,23
FURNAS	R\$ 417,23
CERON	R\$ 357,63
ELETROACRE	R\$ 357,63
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 357,63
BV ENERGIA	R\$ 357,63
CEAL	R\$ 357,63
CEPISA	R\$ 357,63

As Empresas signatárias deste Acordo concederão Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, de acordo com a tabela abaixo:

**Parágrafo primeiro:** O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

**Parágrafo segundo:** O reembolso será limitado ao valor

correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do quadro acima;

**Parágrafo terceiro:** As Empresas Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2008/2009 o auxílio educacional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão desde que os dependentes já estejam cadastrados no momento da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional do biênio 2009/2010, em 08.12.2009.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas Eletrobras será de 75% (setenta e cinco por cento), ficando garantidos os direitos adquiridos e os procedimentos adotados no Acordo Coletivo de Trabalho - 2008/2009, Específico de cada empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA**

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6(seis) anos, resguardando o período letivo, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Até o Valor/mês/ dependente</b>
CEPEL	R\$ 627,39
CGTEE	R\$ 627,39
CHESF	R\$ 627,39
ELETROBRAS	R\$ 627,39
ELETRONORTE	R\$ 627,39
ELETRONUCLEAR	R\$ 627,39
ELETROSUL	R\$ 627,39
FURNAS	R\$ 627,39
CERON	R\$ 476,83
ELETROACRE	R\$ 476,83
AMAZONAS	R\$ 476,83
BV ENERGIA	R\$ 476,83
CEAL	R\$ 476,83
CEPISA	R\$ 476,83

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas Eletrobras que atualmente concedem o auxílio creche em valores superiores, ao acima fixado por dependente, conforme estabelecido nos seus Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2008/2009, manterão tais valores imutáveis.

**Parágrafo Segundo:** Os valores superiores praticados por cada empresa apenas serão mantidos se os beneficiários estiverem cadastrados como dependentes na área de Gestão de Pessoas até 28 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedido após o período de concessão da licença maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

**Parágrafo Quarto:** A concessão deste benefício durante o período de licença maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente.

**Parágrafo Quinto:** A transformação do auxílio creche em auxílio babá, somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado.

**Parágrafo Sétimo:** As Empresas Eletrobras que concedam o auxílio creche e o auxílio babá em condições com procedimentos operacionais mais favoráveis, do que as apresentadas nos parágrafos acima, conforme estabelecido

no ACT Especifico 2008/2009, as manterão, desde que os beneficiários já estejam cadastrados no momento da assinatura do acordo 2009/2010, em 08.12.2009, sendo indispensável à assinatura da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional prestador do serviço.

**Parágrafo Oitavo:** O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

**Parágrafo Nono:** O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do quadro acima.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a efetuar o pagamento do adicional de Insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o menor salário da matriz salarial da Eletrobras.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no *caput* deste item será utilizada para os empregados que trabalharem em condição insalubre a partir da data de assinatura do presente Acordo, preservado o direito adquirido daqueles empregados que percebam um valor maior do que o previsto na presente cláusula, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta

por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) das Empresas Eletrobras, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS**

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas Empresas signatárias deste Acordo poderão ser reajustados pelo percentual de até 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01.05.2013, e pelo IPCA pleno no período compreendido entre maio de 2013 e abril de 2014, a partir de 01.05.2014, no que couber.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

**Parágrafo Único:** Os empregados maiores que 50 anos também poderão usufruir da excepcionalidade prevista no caput dessa cláusula.

## **CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As Empresas Eletrobras concordam em manter o Comitê de

Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da Eletrobras.

**Parágrafo Único:** O comitê poderá, também, ter a participação de um representante dos trabalhadores (as) por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença / Acidente de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** No caso de empregado aposentado pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, o valor do complemento remuneratório corresponderá à diferença entre a sua remuneração mensal e o valor recebido como benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo segundo:** O empregado que estiver aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho terá direito ao complemento remuneratório, desde que se submeta à realização de perícia médica, de acordo com os procedimentos indicados pela Área de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 dias a contar da convocação.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados aposentados pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, terão o seu complemento remuneratório cancelado no momento em que

a perícia médica da companhia o considere apto ao trabalho;

**Parágrafo quarto:** O empregado receberá a complementação de remuneração integral, enquanto perdurar o seu afastamento.

**Parágrafo quinto:** A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado não aposentado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que considere-se inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/ Reconsideração/Recurso.

**Parágrafo Sexto:** Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, nas empresas que praticam. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

**Parágrafo Oitavo:** O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

**Parágrafo Nono:** O empregado aposentado ou não pelo

INSS, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, para fazer jus à complementação objeto do presente item, deverá assinar documento a ser elaborado pela área de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras, segundo o qual se comprometa a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

**Parágrafo Décimo:** Não será concedido a partir do 37º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

## CLÁUSULAS GERAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A participação do representante dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas signatárias do presente Acordo obedecerá a Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, bem como as disposições previstas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A comissão eleitoral prevista no artigo 9º da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011 será composta por até 10 (dez) membros, sendo metade indicados pelas entidades sindicais, devendo o seu Presidente ser indicado pelas empresas.

**Parágrafo Segundo:** As eleições dos representantes dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas signatárias do presente Acordo ocorrerão nas mesmas datas.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas proverão cursos de aperfeiçoamento para representantes dos empregados

eleitos para conselhos de Administração das Empresas Eletrobras, arcando com todas as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos nos acordos de trabalho específicos e/ou normas internas das Empresas do Sistema Eletrobras.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As Empresas Eletrobras estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

**ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA** – Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados das Empresas signatárias pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem, no caso dos empregados

admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade as parcelas fixas integrantes da remuneração.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias de greve compreendidos entre o início do processo de negociação e a data da audiência de conciliação e julgamento no Tribunal Superior do Trabalho – TST, ocorrida no dia 07 de agosto de 2013, não serão descontados.

**Parágrafo único:** Fica acordado que, do total de dias paralisados, 5 (cinco) dias serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho , não figurando a referida compensação como hora extraordinária , nos termos da lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

1 \_\_\_\_\_

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS

CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS

CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07

Nome: MIGUEL COLASUONNO

CPF: \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – ELETROBRAS CHESF

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR

CPF: \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

CPF: \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_

ELETROSUL Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS ELETROSUL

CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: ANTÔNIO WALDIR VITURI

CPF: \_\_\_\_\_

6 \_\_\_\_\_

Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: EDNO NEGRINI

CPF: \_\_\_\_\_

7 \_\_\_\_\_

FURNAS Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS FURNAS

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: LUÍS FERNANDO PAROLI SANTOS

CPF: \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – ELETROBRAS

CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

Nome: LUÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF: 098.737.591-15

Amazonas Energia S.A. – ELETROBRAS AMAZONAS

ENERGIA

CNPJ: \_\_\_\_\_

Boa Vista Energia S/A – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO

RORAIMA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRAS DIS-  
TRIBUIÇÃO ACRE

CNPJ: \_\_\_\_\_

Companhia Energética do Piauí – ELETROBRAS DISTRI  
BUIÇÃO PIAUÍ

CNPJ: \_\_\_\_\_

Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DIS-  
TRIBUIÇÃO ALAGOAS

CNPJ: \_\_\_\_\_

Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRI-  
BUIÇÃO RONDÔNIA

CNPJ: \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – ELE-  
TROBRAS CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

CPF: \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ:

Código Sindical:

---

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

16 \_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

---

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

17 \_\_\_\_\_

Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDE-  
FURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

18 \_\_\_\_\_

Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SIN-  
SERJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

19 \_\_\_\_\_

Sind. dos Trab. Indústria de Energia Elétrica do Norte e No-  
roeste Fluminense - STIEENNF

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

20 \_\_\_\_\_

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica dos Municípios de Parati e Angra dos - STIEPAR

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

21 \_\_\_\_\_

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro  
– SINAERJ

CNPJ: 29.506.102/0001-65

Código Sindical: 000.000.01025-1

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 335.609.787-34

Sindinorte

**ACORDO  
COLETIVO DE  
TRABALHO 2013/2015**

**Acordo Específico**

Eletronorte

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015 que entre si fazem A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, doravante denominados

SINDICATOS, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no período de 01.05.2013 a 30.04.2015 e a data base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva abrange todos(as) os(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE, representados(as) pelos Sindicatos subscritores deste acordo.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A Empresa continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor na Empresa.

**Parágrafo Único:** Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do(a) empregado(a), abatidos os descontos legais, tais como previdências

(aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Empresa pagará a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Único:** Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos(as) empregados(as) da ELETROBRAS ELETRONORTE na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviços prestados em empresas do Sistema ELETROBRAS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e ou sido demitido por justa causa.

### **CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS**

A Empresa se compromete a manter Comissões Paritárias com participação de representantes dos Sindicatos, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

**Parágrafo Único:** A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com os Sindicatos, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

## **CLÁUSULA SEXTA – COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS**

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, a Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE**

A Empresa continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos(as) os(as) empregados(as), à exceção daqueles(as) que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela ELETROBRAS ELETRONORTE.

**Parágrafo Único:** Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 2 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR**

<b>GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO O(A) EMPREGADO(A) NO PPRS</b>
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, Hospitalar e Correção Visual (exceto consulta)	5%
2. Tratamento Fora de Domicílio TFD – (só transporte)	5%
3. Aparelhos Corretores	5%
4. Odontologia (exceto prótese e ortodontia)	10%
5. Assistências Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação)	15%
6. Exames Complementares	15%
7. Fisioterapia, Psicoterapia, Foniatria, Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

A Empresa manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, para os(as) empregados(as) que ainda não pos-

suam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

## **CLÁUSULA NONA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE**

A Empresa continuará a manter para os(as) empregados(as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico e odontológico realizados por dependentes especiais, devidamente cadastrados na Empresa, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999, até os valores constantes nas Referenciais de Serviços e Procedimentos.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os serviços do PPRS, a Empresa continuará utilizando as Guias padronizadas, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, procedendo ao desconto em folha de pagamento do valor relativo à participação do(a) empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no “caput” desta Cláusula, para que filhos(as) maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS com pagamento a vista no

valor constante nas Referenciais de Serviços e Procedimentos. A inclusão e exclusão de genitores como dependentes do(a) empregado(a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do(a) empregado(a) e genitor(a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social da Empresa e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

**Parágrafo Quarto:** Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e ou nos casos excepcionais, a Empresa, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes, e o(a) empregado(a) terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de falecimento do empregado(a) a Empresa continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado(a) falecido(a), a Empresa efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável para o(a) empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas será contabilizada de forma a não repassar débito aos beneficiários(as).

**Parágrafo Sexto:** É assegurado para o(a) empregado(a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica

comprovando tal necessidade.

**Parágrafo Sétimo:** Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

**Parágrafo Oitavo:** Visando a promoção da qualidade de vida dos(as) empregados(as), a empresa, por meio de Programa de Qualidade de Vida, proporcionará:

- atividades de Educação Alimentar e Nutricional ;
- atividades para portadores de patologias crônicas e degenerativas;
- atividades preventivas de Distúrbios Ósteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT);
- incentivo a prática de atividade física (inclusive academia);
- patrocínio cultural e lazer (coral e teatro amador), na Sede e Unidades Descentralizadas.
- 

**Parágrafo Nono:** A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – PPRS.

**Parágrafo Décimo:** Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia para o(a) beneficiário(a) da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os(as) empregados(as) aposentados(as) por invalidez durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (medicamento de uso contínuo e de uso controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia, Auxílio Funeral e Psicoterapia, nos percentuais constantes no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O(a) aposentado(a) por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (parágrafo único do artigo 46, Decreto 3.048/1999) cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia do ano, em que os exames devam ser realizados, sob pena de sustação da utilização do PPRS, constante de cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do(a) empregado(a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL**

A Empresa continuará a fornecer o Auxílio-Funeral para

os(as) empregados(as), com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2013/2014.

**Parágrafo Segundo:** No caso de morte de empregado(a), decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte de empregado(a) transferido(a), a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos(as) do(a) empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do(a) empregado(a), quando o cônjuge ou o(a) companheiro(a) não for empregado da Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de modificação na legislação

vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA PARA OS(AS) APOSENTADOS (AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE**

A Empresa e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos(as) Aposentados(as) da ELETROBRAS ELETRONORTE, com a participação da Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras Empresas do Setor Elétrico.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE VAGAS PARA OS(AS) PORTADORES(AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Empresa assegurará para os(as) portadores(as) de necessidades especiais o acesso as vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

**Parágrafo Único:** A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender os(as) portadores(as) de necessidades especiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações traba-

lhistas dos(as) empregados(as), que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASEEL**

A Empresa se compromete a continuar liberando 2 (dois) empregados(as), em tempo integral e 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período) para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL.

**Parágrafo Único:** Nas Unidades Descentralizadas, a liberação obedecerá ao seguinte critério:

- de **100** (cem) a **300** (trezentos) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período);
- de **301** (trezentos e um) a **1000** (mil) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação exclusiva;
- acima de **1000** (mil) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS(AS) EMPREGADOS(AS)**

A Empresa continuará a estimular a participação dos(as)

empregados(as) em programas de educação básica (ensino fundamental, médio e técnico), bem como, incentivará e facilitará a participação destes(as), em programas de graduação e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), compatíveis com os interesses da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa continuará proporcionando maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgará os pré-requisitos necessários à participação do(a) empregado(a) através da área de treinamento.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa abonará 3 (três) dias de ausência em cada semestre, em atendimento ao caput desta cláusula, para os(as) empregados(as) que, comprovadamente, estejam matriculados(as) em estabelecimentos escolares de ensinos: fundamental, médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado).

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa abonará a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE TREINAMENTO**

Na vigência deste ACT a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple o desenvolvimento dos(as) empregados(as), de acordo com a prioridade empresarial e o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que proporcione a aquisição dos conhecimentos

e das habilidades exigidas no sistema de carreira vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL**

A Empresa acatará e apurará por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo e intimidação) recebida do(a) próprio(a) assediado(a) e dos Sindicatos, e indicarão as ações e medidas para coibir esses procedimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o(a) empregado(a) que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADOS(AS) CEDI- DOS(AS) E REQUISITADOS(AS)**

A Empresa desenvolverá política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos para os(as) empregados(as) cedidos(as) e requisitados(as).

**Parágrafo Único:** Os(as) empregados(as) cedidos(as) para ASEEL e Sindicatos, receberão as mesmas vantagens, concedidas para os(as) empregados(as) em serviço na Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUSTAS JUDICIAIS A CARGO DA EMPRESA COM A DEFESA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e

assumirá as custas judiciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados(as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da ELETROBRAS ELETRONORTE.

**Parágrafo Único:** A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO NORMAL**

A Empresa continuará a manter a jornada diária de trabalho de 7h30 (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos(as) os(as) empregados(as), exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária de 7h30 (sete horas e trinta minutos), será de no mínimo 1h (uma hora).

**Parágrafo Segundo:** O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária inferior a 6h (seis horas) será de no mínimo 15 (quinze minutos).

**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionado entre as partes,

que para o cálculo das horas extras a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 horas, respeitando os respectivos divisores das jornadas especiais e de turnos de revezamento, conforme cálculo de horas extras estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta do ACT – Nacional 2013/2015.

**Parágrafo Quarto:** A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o(a) empregado(a), por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do(a) empregado(a) nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

**Parágrafo Quinto:** A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e ou atrasos pré-existentes praticados pelo(a) empregado(a). Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1h (uma hora) realizada, por 1h (uma hora) de folga.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A Empresa e os Sindicatos, signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6h (seis horas), poderão ser praticados, também, turnos de 8h (oito horas), conforme interesse das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6h (seis horas), para turno de 8h (oito

horas), além de aditar os contratos individuais de trabalho, a Empresa e os Sindicatos envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade Descentralizada, os(as) empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da jurisdição da Unidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6h (seis horas) e 8h (oito horas), não é permitido realização de horas extras

**Parágrafo Terceiro:** O turno ininterrupto de revezamento de 8h (oito horas) será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do(a) empregado(a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a Empresa, em especial gerar crédito de horas nem pagamento de horas extras em benefício do(a) empregado(a) substituto(a).

**Parágrafo Quinto –** Nos Turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- Turno de 6h (seis horas) – 15 (quinze) minutos;
- Turno de 8h (oito horas) – 1h (uma hora).
- 

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SOBREAVISO**

A Empresa continuará a pagar as horas de sobreaviso, contadas a razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal para os(as) empregados(as), quando em regime de sobre-

aviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos(as) os(as) empregados(as) da equipe tecnicamente capacitada, observando o rodízio entre as mesmas, no sentido de preservar o repouso semanal de todas.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa propiciará condições de rápida localização dos(as) empregados(as) em regime de sobreaviso, por meio de comunicação, tais como: rádio, telefone, bip dentre outros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”**

A Empresa se compromete a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso “in Itinere”, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos(as) empregados(as) envolvidos(as).

**Parágrafo Primeiro:** As medições dos trajetos da hora de percurso “in Itinere” serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.

**Parágrafo Segundo:** Onde se praticar hora de percurso “in Itinere”, o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre a Unidade e a residência do(a) empregado(a).

## FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme possibilidades abaixo e interesse da Empresa:

<b>Opções</b>	<b>1ª. Parcela</b>	<b>2ª. Parcela</b>
<b>1ª opção</b>	<b>12 dias</b>	<b>18 dias</b>
<b>2ª opção</b>	<b>15 dias</b>	<b>15 dias</b>
<b>3ª opção</b>	<b>20 dias</b>	<b>10 dias</b>

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

- uma remuneração do(a) empregado(a), para aqueles(as) que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2013/2014 e abril de 2014/2015;
- 3/4 (três quartos) da remuneração do(a) empregado(a), para aqueles(as) que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2013/2014 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Para os(as) empregados(as) que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editalícias que disciplinaram o Concurso Público de contra-

tação do(a) empregado(a), a gratificação de férias será de 3/4 (três quartos) da remuneração do(a) empregado(a), em todos os meses do ano, inclusive nas rescisões contratuais excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa se compromete a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2013/2014, janeiro e fevereiro de 2014/2015.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa praticará nas rescisões contratuais o valor equivalente a uma remuneração do(a) empregado(a), excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMTs, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados(as) pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O(a) empregado(a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR 10 – Segurança em Instalações e Servi-

ços em Eletricidade da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o fato ser reportado ao(a) encarregado(a) do serviço e à área de segurança do trabalho local.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança para os (as) empregados(as) e seu patrimônio.

**Parágrafo Terceiro:** Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos(as) empregados(as).

**Parágrafo Quarto:** A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos(as) empregados(as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois empregados(as) na realização de todos os trabalhos de manutenção e ou operação, conforme definido na NR 10.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA**

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa garantirá a eleição direta do(a) candidato(a) por ela indicado para presidente da CIPA.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANTÃO SOCIAL**

A Empresa manterá na Sede e nas Unidades Descentralizadas o plantão dos serviços de assistência para atendimentos em situações de caráter emergencial.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão desenvolvidos pelos(as) Médicos(as), Assistentes Sociais e Técnicos(as) da área de benefícios da Sede e Unidades Descentralizadas, sendo que as escalas de plantão por empregado(a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A Empresa continuará a garantir ao empregado(a) que vier a ser submetido(a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

**Parágrafo Primeiro:** A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas para o(a) empregado(a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados(as), bem como garantirá para os(as) empregados(as) nova capacitação técnica e realocação para o exercício de novas atividades.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – READAPTAÇÃO DE EMPREGADO(A) QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA**

A Empresa readaptará os(as) empregados(as) não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MUDANÇA DE FUNÇÃO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ**

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença maternidade, a empregada retornará a sua função e/ou setor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS**

A Empresa adotará uma política de investigação de doenças

ocupacionais, encaminhando os(as) empregados(as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo(a) médico(a) do trabalho.

**Parágrafo Único:** A Empresa se compromete a manter e aperfeiçoar o seu programa de atividades preventivas de doenças ocupacionais.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos(as) empregados(as), os(as) quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** Na Sede da Empresa, a liberação dos(as) representantes sindicais eleitos(as) se dará na proporção de 1 (um)(a) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados(as) ou fração, enquanto que nas Unidades Descentralizadas, a liberação dos(as) representantes sindicais eleitos(as) se dará na proporção de 1 (um) (a) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados(as) ou fração sendo assegurado, no mínimo, 1 (um)(a) representante por unidade da federação.

**Parágrafo Segundo:** Os(as) Representantes Sindicais serão eventualmente liberados(as) do trabalho pela Empresa, após solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos(as) Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados(as).

**Parágrafo Quarto:** Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o(a) renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A partir da vigência deste acordo, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, conforme Cláusula Décima Oitava do ACT – 2013/2015 - Nacional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os(as) empregados(as) sindicalizados(as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIAS ADICIONAIS**

A Empresa atuará junto aos órgãos competentes para que as

cláusulas do presente acordo tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de toda a Empresa que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES**

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste acordo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Único:** Os signatários do presente acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos ACT's - 2013/2015 (Nacional e Específico), tendo como base as condições pactuadas durante a vigência dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado(a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor dos(as) empregados(as) prejudicados(as), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUALIDADE DE SERVIÇO**

Durante a vigência do presente acordo, a Empresa dará

continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos(as) consumidores(as) de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA**

A Empresa e os Sindicatos, durante a vigência do presente acordo buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NORMATIZAÇÃO**

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e

cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Brasília-DF, de de

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

**JOSIAS MATOS DE ARAÚJO**

Diretor Presidente

ELETROBRAS ELETRONORTE

**TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**

Diretor de Gestão Corporativa

ELETROBRAS ELETRONORTE

**ANTONIO MARIA AMORIM BARRA**

Diretor Econômico-Financeiro

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 038.678.702-68

**ADHEMAR PALOCCI**

Diretor de Planejamento e Engenharia

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 005.815.438-82

Pelos SINDICATOS

**STIU/AC**

FERNANDO B DO NASCIMENTO

CPF: 216.154.032-72

CNPJ: 04.583.043/0001-06

**STIU/MT**

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15

CNPJ: 03.915.741/0001-90

**STIU/AP**

ADONIS AUGUSTO MARQUES

CPF: 132.844.012-53

CNPJ: 05.694.575/0001-75

**SINDUR/RO**

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53

CNPJ: 05.658.802/0001-07

**STIU/DF**

FABÍOLA LATINO ANTEZANA

CPF: 001.637.201-85

CNPJ: 00.718.346/0001-20

**STEET/TO**

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

**STIU/MA**

JOSÉ DO CARMO V. DE CASTRO

CPF: 176.422.053-68

**STIU/PA**

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

**STIU/RR**

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

**STIU/AM**

JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES

CPF: 193.042.932-00

CNPJ: 04.166.575/0001-30